



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
432
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 715/68

OBJETO → Aviso, 13º salário, férias, salários, hs. extras.

AUDIÊNCIAS
31/10/68 às 14,1

Revelia
Arg

RECTE —
Hermes Pereira da Silva

RECDO. —
Macife São Paulo S/A

NCr\$ 197,39

AUTUAÇÃO

Aos 4 dias do mês de julho
do ano de 1968 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue
Japir L. de Souza
Chefe da Secretaria

Pha
150



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quatro dias do mês de julho de 19 68

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Hermes Pereira da Silva

Operário braçal

casado

Reclamante(s) brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Av. 4A Redial, lote nº18 quadra 82

(Residência)

portador da C. P. - N.º 90294, Série 154 e apresentou a seguinte reclamação contra Macife São Paulo S/A Div. Ind, Goiás

(Reclamado)

domiciliado na Rua 257 nº400 Vila Nova

(Rua e Número)

ADMISSÃO : 15-4-68

DISPENSA : 10-6-68

SALÁRIO : NCr\$106,00

PAGAMENTO : mensal

Pede :

Aviso Prévio NCr\$ 106,00

13ºsalário, 3/12. NCr\$ 26,49

Férias proporcionais, 3/12. NCr\$ 17,64

10 dias de salários retidos no mês de junho de 1968, à razão de NCr\$3,53

por dia NCr\$ 35,30

23 horas extras nos dias 7 e 8 do mês de junho de 1968, pois entrou no serviço às 7 hs. do dia 7 e saiu às

23 horas do dia 8, à NCr\$0,52 p/hora NCr\$ 11,96

Total. . NCr\$ 197,39

fls 3
MS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr.
Macife São Paulo
Rua 257 nº 400 Vila Nova

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Hermes Pereira da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 14,15 (Catorze hs.e15m.) horas do dia 31 (Trinta e um) do mês de outubro-1968, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 19 de setembro de 1968

[Assinatura]
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 27 de 9 de 68
foi expedida a notificação de comparecimento de fls. 3
pelo registrado postal nº 37174
Goiânia 27 de 9 de 68
[Assinatura]

MOD. 70 (ant. 45)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado 37177

Procedência Goiânia

Data do registro 27 de 9 de 1968

Natureza da correspondência Not. receleração

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 30 de 09 de 1968

O DESTINATÁRIO

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "G. M. S.", written over a horizontal line.



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 715/68- Macife São Paulo - aud. 31-10-68

Junta de C. e Julgamento de Goiânia
Caixa Postal, n. 120

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 715/68

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de 1968. às 14,15 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Alberto de Souza Costa, vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Sousa Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Hermes Pereira da Silva contra Macife São Paulo S/A, relativa a aviso, 13º salário, férias, salários e hs. extras. no valor de NCr\$ 197,39

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoados as partes, havendo comparecido apenas o reclamante, por êste foram confirmado os dizeres do termo da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência da reclamada, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio e tendo votado ambos proferiu a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada a audiência quando legalmente notificada, importa em revelia além da pena de confesso quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT;

CONSIDERANDO que não chegou a esta Junta qualquer manifestação de propósito da reclamada de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de NCr\$ 197,39, quantia esta sujeita a correção monetária, nos termos do Decreto nº 75/ de 21/11/68 e mais as custas, no valor de NCr\$ 17,74.

Custas, no valor de NCr\$ 17,74 pela reclamada.

E, para constar, eu, Marcos Vinícius, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, e Srs. Vogais.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

Alberto de Souza Costa
V. dos Empregadores
A. S. Costa.

Domiciano de S. Marinho
V. dos Empregados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Goiânia-Goiás

fs 6

Notificação nº **889/68**

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Em 13 de novembro de 19 68

A
Macife São Paulo S/A
Rua 257 nº 400 Vila Nova

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de **31** de **outubro** de 19**68**, na reclamação contra vós apresentada por **Hermes Pereira da Silva** ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ e cujo inteiro teor ~~XXXXXXXXXX~~ é

~~XXXXXXXXXX~~ o seguinte: "RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar a reclamante a importância de **R\$197,39**, quantia esta sujeita a correção monetária, nos termos do Decreto nº 75 de 21/11/66 e mais as custas, no valor de **R\$17,74** e mais **R\$0,10** de guia. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~"

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

Certifico que em 22 de 11 de 68
foi expedida a notificação da sentença de fls. 6
pelo registrado postal nº 37474 com "AR",
Goiânia, 22 de 11 de 68
[Assinatura]
Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - T R T - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 151 / 19 69.

ÓRGÃO EMITENTE: (Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiania**: Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º 715/68

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Hermes Pereira da Silva**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **Macife São Paulo S.A.**

Macife São Paulo S.A.

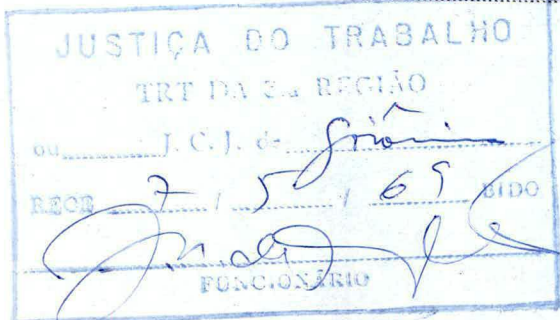
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 17,84 (dezessete cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos) referente a **custas.**

(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$ 17,74
- 2. da execução NCr\$
- 3. do agravo NCr\$
- 4. do contador NCr\$
- 5. do traslado NCr\$
- 6. do inquérito NCr\$
- 7. do recurso NCr\$
- 8. da certidão NCr\$
- 9. do depósito prévio NCr\$
- 10. Impresso NCr\$ 0,10
- 11. Busca NCr\$
- 12. NCr\$
- 13. NCr\$
- 14. NCr\$
- 15. NCr\$

(Por extenso) dezessete cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos.

Goiania, 7 maio de 19 69.



Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO


de Goiânia

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Hermes Pereira da Silva (Representação quando houver) e o Reclamado Macife São Paulo S.A. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acordo celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 197,39 (cento e noventa e sete cruzeiros novos e trinta e nove centavos) relativa ao processo JCJ-715/68.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.


SECRETÁRIO


RECLAMANTE

RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Hermes Pereira da Silva (Representação quando houver) e o Reclamado Macife São Paulo SçA. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acórdão~~ acórdão celebrado na presente decisão proferida 197,39 (cento e noventa e sete cruzeiros novos e trinta e nove centavos) relativa ao processo JCJ-715/68.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO

[Assinatura]
RECLAMANTE

RECLAMADO